



Processo nº 002772/2026 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Inscrição de membro do TCE/RN em Seminários

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2026-SEAD/TCE

Versam os presentes autos acerca de procedimento licitatório que tem como objeto as inscrições junto ao Instituto Rui Barbosa do Conselheiro Presidente do TCE/RN Carlos Thompson Costa Fernandes, objetivando a participação deste no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle, no período de 19 a 23 de outubro de 2026, em Lisboa (Portugal), bem como no Seminário Ítalo-brasileiro de Direito e Controle, este último a ser realizado em Lecce (Itália), no período de 27 a 30 de outubro de 2026, conforme o memorando nº 000022/2026 - SECPRES (ev. 3; fls. 1-3). A proposta foi ofertada pelo INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB, CNPJ nº 58.723.800/0001-10, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme consta da Informação nº 122/2026 – CCS (ev. 11; fl. 1) e com suporte nas propostas anexadas ao evento 6 (fls. 1-2). É curial destacar que a presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a capacitação e o aperfeiçoamento técnico do Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN), por meio da participação no X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle, cujo tema será "O Direito Social, o Direito Dúctil e a Consensualidade: o papel dos órgãos de controle" e no Seminário Ítalo-brasileiro de Direito e Controle, o que está de acordo com o interesse público e com a necessidade de atualização permanente dos conhecimentos, além de ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no art. 74, inc. III, "f" da Lei nº 14.133/2021, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, nas hipóteses de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, como no caso de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, motivo pelo qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, sem prejuízo das demais providências que se fizerem necessárias.

Natal (RN), 19 de outubro de 2026.

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

Secretaria de Administração

Processo nº 002772/2026 – TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado do RN

Assunto: Inscrição de membro do TCE/RN em Seminários

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 199/2026-TCE (ev. 13; fls. 1-2), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária para o exercício de 2026 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Ato contínuo, encaminhem-se estes autos à Presidência do TCE/RN para fins de ratificação e posterior publicação, sem prejuízo das demais providências a seu cargo.

Natal (RN), 19 de outubro de 2026

[assinado eletronicamente]
Marise Magaly Queiroz Rocha
Secretária de Administração

